



## CONTRATO Nº. 25.06.001/2024-SEASC.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **ROMILSON DE AGUIAR PEREIRA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, nº. 68, Bairro Centro, Cedro, Estado do Pernambuco, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **11.361.219/0001-32**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, neste ato, representada pela senhora **FRANCISCA MARIA DE LIMA**, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, nomeada por meio da Portaria nº. 005, de 05/01/2021, inscrita no **CPF** sob o nº. **087.009.624-90** e portadora da cédula de identidade nº. **0000007908819**, expedida pela **SDS/PE**, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ROMILSON DE AGUIAR PEREIRA**, com sede à Rua Jardim Astaca, nº. 52, Bairro Cohab, Salgueiro, Estado do Pernambuco, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **15.176.595/0001-08**, neste ato, representada pelo senhor **ROMILSON DE AGUIAR PEREIRA**, Sócio Administrador, inscrito no **CPF** sob o nº. **901.998.474-87** e portador da cédula de identidade nº. **4.682.167**, expedida pela **SDS/PE**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1 – O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de **DISPENDA DE LICITAÇÃO Nº. DL-035/2024-SEASC**, que tem como fundamento o art. 75, inciso II c/c art. 176, inciso II, ambos dispositivos legais da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste termo de contrato independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1 – Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos de ar condicionado tipo split, incluindo fornecimento de peças, materiais, insumos e componentes de equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência social e Cidadania, conforme especificações constantes no termo de referência, parte integrante deste termo de contrato independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1 - O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, inclusive quanto aos casos omissos.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contrato tem natureza jurídica de serviço continuado, e serão executados de forma indireta, sob o regime de prestação de serviço sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, ou seja, que não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 39.670,00** (trinta e nove mil, seiscentos e setenta reais), 12 (doze) meses na ordem serviços, conforme planilha abaixo:

Item	Especificações Técnicas	Unidade de Medida	Quantidade	Valor do Unitário	Valor Global
1	Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado entre 9.000 e 12.000 btus, incluindo deslocamento total e ferramental para realização dos serviços, bem como apresentação de Laudo Técnico nas manutenções que correspondem à limpeza dos aparelhos.	Serviços	40	320,00	12.800,00
2	Carga de gás. aparelhos de ar condicionado entre 9.000 e 12.000 btus.	Serviços	21	230,00	4.830,00
3	Instalação de aparelhos de ar condicionado entre 9.000 e 12.000 btus.	Serviços	20	500,00	10.000,00
4	Compressor para ar condicionado entre 9.000 e 12.000 btus	Serviços	7	1.150,00	8.050,00
5	Motor de ventilador condensadora entre 9.000 e 12.000btus	Serviços	7	440,00	3.080,00
6	Controle remoto universal para ar condicionado já codificado para devido aparelho	Unidade	7	130,00	910,00
				<b>TOTAL</b>	<b>39.670,00</b>

### CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- Os serviços executados pela contratada terão suas medições mensais, e, quando for o caso, estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor;

6.1.1- Considerando a recorrente necessidade da contratante realizar compras públicas durante todo o exercício financeiro, a simples disponibilização de forma ininterrupta de equipe técnica da contratada para atender as eventuais demandas da contratante, no que diz respeito aos serviços contínuos sem de dedicação exclusiva de mão de obra de assessoria e consultoria administrativa na condução da fase interna dos processos, caracterizará a prestação dos serviços para fins de medição e pagamento;

6.2- A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos serviços executados com as especificações contidas no termo de referência e na proposta de preços da contratada. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;

6.3- Quando for o caso, o recebimento dos serviços se fará em duas etapas:

6.3.1- Recebimento Provisório, no ato da imediata realização dos serviços, para efeito de verificação, e, se for necessário, será lavrado Termo de Recebimento Provisório;

6.3.2- Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e constatada as especificações dos serviços exigidas no contrato, com conseqüente aceitação, e, se for necessário, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo;

6.3.3- Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para refazer os serviços, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis;

6.4- Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do mês de referência da parcela a pagar, limitando-se até o seu último dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado;

6.5- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

6.7- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.8- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.9- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;

6.10- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

6.11- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;

6.12- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.13- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.14- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

6.14.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

6.15- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.15.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;



6.16- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E PRAZO

(art. 92, incisos V e X, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o art. 92, § 4º, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, tendo como marco inicial para a contagem de 1 (um) ano de contrato para fins de reajuste a data da apresentação da proposta, e terá como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

7.1- O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será usado por analogia, o mesmo prazo usado na situação prevista no § 6º do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1 - A vigência do contrato iniciará a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, e, considerando a natureza jurídica de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, com autorizado formal da autoridade competente e, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- 8.1.1- Prestação regular dos serviços;
- 8.1.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 8.1.3- Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 8.1.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração e
- 8.1.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação;

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;

8.3 - Os atrasos na execução dos serviços ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Cedro-PE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA NONA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na lei de orçamento anual vigente, e correrão por conta da Dotação Orçamentária sob a rubrica:

Órgão Orçamentário	Função Programática	Descrição da Função Programática	Classificação Econômica dos Serviços



13.2- Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no Contrato, mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei de Licitações;

13.3- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros;

13.4- Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

13.5- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

13.6- Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços;

13.7- Resguardar a confidencialidade dos assuntos tratados, devendo observar à natureza dos serviços;

13.8- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos profissionais alocados para o serviço;

13.9- A CONTRATADA não se responsabilizará por atrasos no cronograma decorrentes de dificuldades de obtenção de informações, ou disponibilização de equipamentos e instalações, por parte da CONTRATANTE, inapropriadas ao bom andamento dos trabalhos;

13.10- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.11- A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

13.12- A CONTRATADA tem a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1 - As solicitações de serviços serão encaminhadas à contratada formalmente pela contratante conforme a demanda da unidade gestora.

14.2 - Para execução serão emitidas Ordens de Serviços, em conformidade com a proposta vencedora, para a licitante vencedora, sendo acompanhada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1 - Conforme estabelece o art. 155, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, na forma do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - impedimento de licitar e contratar;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- IV - multa:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 2% (dois inteiros por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;
- c) multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;

15.3 - as multas constantes nesta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.4 - As sanções previstas nos incisos I, II e III do item (15.2) desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso IV deste item;

15.5 - A CONTRATADA será comunicada por escrito pela Prefeitura Municipal de Cedro-PE para recolhimento da multa aplicada, devendo efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da comunicação;

15.6 - Decorrido o prazo do item anterior sem que a contratada tenha depositado o valor da multa, esta será deduzida do(s) valor(es) da(s) próxima(s) fatura(s), sujeita a reajustamento pela legislação vigente;

15.7 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente;

15.8 - A aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item (15.2) desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

15.8.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

15.8.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)



16.1- Conforme estabelece o art. 104, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, é conferido à Administração, entre outras, a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos, dessa forma, a CONTRATANTE designará servidor para realizar o acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados, na forma do art. 117 da mesma lei, cujas atribuições do fiscal de contratos são, entre outras:

16.1.1- Ler atentamente o termo de contrato assim como os anexos, se houver, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, principalmente quanto à (ao):

- Especificações do objeto contratado;
- Prazo e local de execução dos serviços;

16.1.2- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

16.1.3- Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação e/ou medição;

16.1.4- Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo e etc);

16.1.5- Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, principalmente relativos a atraso na execução dos serviços, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada, para aplicação das sanções cabíveis;

16.1.6- Receber a fatura de cobrança, conferindo: – se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas; – se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido; – se a Nota Fiscal e/ou Fatura está corretamente preenchida;

16.1.7- Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação, qualificação e regularidade fiscal, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

16.1.8- Atestar o recebimento dos serviços, observando o que dispuser o contrato e/ou empenho, rejeitando os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o termo de contrato e o ato convocatório da licitação que decorreu o contrato, principalmente em relação aos prazos ali previstos;

16.1.9- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas, inclusive quanto a possíveis aplicações de advertências e/ou multas por descumprimento do contrato por parte da empresa contratada;

16.1.10- juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

16.1.11- Manter contato com o representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato;

16.1.12- Buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

16.1.13- encaminhar a nota fiscal/fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento.

16.2- Das responsabilidades do fiscal de contratos:

16.2.1- **ADMINISTRATIVA:** O Gestor e/ou Fiscal do contrato, assim como todo servidor, devem ser leais à administração, cumprindo suas funções com observância aos princípios tais como urbanidade, probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal. Limitando-se sempre a buscar a resolução administrativa das questões a ele apresentadas, o que, certamente, contribuirá para se evitar exageros de conduta e até o abuso de autoridade. Condutas incompatíveis com as funções de Gestor e/ou Fiscal do contrato podem ensejar aplicação de sanções administrativas, logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório. Ou seja, decorre de gestão/fiscalização irregular do contrato, quando, mediante processo disciplinar, for verificado que o Gestor e/ou Fiscal do



b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

17.1.4 - O contrato poderá ser extinto, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1 - O extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido pela CONTRATANTE à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1 - As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Serrita, Estado do Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato e seus anexos, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CEDRO-PE, em 25 de junho de 2024.

*Francisca Maria de Lima*

**FRANCISCA MARIA DE LIMA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Prefeitura Municipal de Cedro-PE  
**CONTRATANTE**

*Romilson de Aguiar Pereira*

**ROMILSON DE AGUIAR PEREIRA**  
CNPJ: 15.176.595/0001-08  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

01. *Givaldo Figueiredo de Brito*  
Nome:  
CPF: *545.684.473-72*

02. *Maria Velídes Soares*  
Nome:  
CPF: *248.878.384-68*